



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

TERMO DE CESSÃO Nº 1/2022/COSEP

Termo de Cessão de Uso que celebram, como CEDENTE, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e, como CESSIONÁRIA, a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ nº 42.354.068/0001-19, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 730 – Centro – Rio de Janeiro / RJ, doravante denominada **CEDEnte**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio, **Sr. Nielson Luis de Paula Carramilo**, portador do documento de identidade nº 04 [REDACTED] 2-9, expedido pela SSP/MA, e inscrito no CPF – MF sob o nº 50 [REDACTED] 34, consoante delegação de competência conferida pela Portaria SUSEP nº 7852, de 13 de setembro de 2021, e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Autarquia Federal, sob o regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 22 [REDACTED] 2, expedido pelo SSP-PB e inscrito no CPF – MF sob o nº 84 [REDACTED] 49, conforme nomeação no Decreto de 12 de julho de 2021, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União-DOU, Brasília - DF, segunda-feira, 12 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Gratuita de Uso, consoante o disposto na Lei nº 9.636/98 e respectivas alterações, o Decreto Lei nº 9.760/46 e respectivas alterações, bem como as especificações contidas no processo SUSEP nº 15414.610396/2022-27, e nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a cessão gratuita de uso integral do imóvel de propriedade da **CEDEnte**, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 344, Conjunto 81 do 8º pavimento, Centro, Curitiba/PR, Indicação Fiscal nº 12.046.010.009-8, Matrícula nº 89.923 do 4º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, cujas correspondentes taxas serão custeadas pela **CESSIONÁRIA**, mediante transferência de titularidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

O imóvel objeto da presente Cessão de Uso destina-se às atividades institucionais da **CESSIONÁRIA**, sendo vedada destinação diversa ao imóvel, senão a prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente Cessão de Uso terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir de 1º de outubro de 2022, prorrogável a critério da **CEDEnte** e da **CESSIONÁRIA**, podendo ser rescindida a qualquer momento por acordo entre as partes, ou, ainda que imotivado, de qualquer uma das partes, desde que comunicado à outra parte com pelo menos 1 (um) ano de antecedência.

Parágrafo Primeiro – A presente Cessão de Uso será rescindida unilateralmente pela **CEDEnte** quando verificado o descumprimento pela **CESSIONÁRIA** das cláusulas deste Termo.

Parágrafo Segundo – A presente Cessão de Uso ficará rescindida na data de registro da escritura pública de doação do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO AO IMÓVEL

A **CESSIONÁRIA** permitirá, durante todo o período em que vigorar a Cessão de Uso, livre acesso ao imóvel cedido aos servidores e/ou funcionários autorizados da **CEDEnte**, para efeito de verificação das condições do imóvel objeto da presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A **CESSIONÁRIA**, a partir da vigência do presente instrumento, conforme estabelecida na cláusula terceira, passa a ser responsável por manter e conservar o imóvel em perfeito estado de habitabilidade e arcar com todos os encargos ordinários e extraordinários que recaiam sobre o imóvel a partir da assinatura, tais como tributos em geral, despesas condominiais, obras e reparos, etc., podendo a **CEDEnte**, a qualquer momento, requerer a comprovação de adimplemento das referidas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

É vedado à **CESSIONÁRIA** realizar alterações ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da **CEDEnte**, devendo quaisquer benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, que porventura forem realizadas no imóvel, ficam, desde sua realização, pertencendo ao imóvel, sem direito a indenização de qualquer natureza, ou de retenção, **ressalvado o direito de retirada por parte da CESSIONÁRIA, de bem naturalmente removível**, sem, contudo, causar dano ao imóvel cedido com a sua remoção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELO USO DO IMÓVEL

A **CEDEnte** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA** com terceiros após a celebração do presente instrumento, ainda que vinculadas ou decorrentes do uso do espaço objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES E DO REGISTRO

Incumbirá à **CESSIONÁRIA** a publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial da União, assim como de outras matérias cuja publicação seja exigida pela legislação, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Admite-se a submissão de controvérsia decorrente deste Termo de Cessão de Uso à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAAF. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Cessão de Uso, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS

Identificação	Nome	Órgão
CEDENTE	Nielson Luis de Paula Carramilo	Superintendência de Seguros Privados – SUSEP
CESSIONÁRIA	Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, Usuário Externo**, em 13/09/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por **NIELSON LUIS DE PAULA CARRAMILO (MATRÍCULA 3249568), Coordenador-Geral**, em 16/09/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1366167** e o código CRC **954982EA**.